

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
FACULDADE DE DIREITO

PORTARIA FADIR/FURG Nº 8, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a eleição da coordenação e coordenação adjunta do Curso de Relações Internacionais.

A DIRETORA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, considerando a determinação do Conselho da Faculdade de Direito em Reunião realizada no dia 05 de agosto de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam do processo eleitoral de escolha da coordenação e coordenação adjunta do Curso de Relações Internacionais.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 8 de agosto de 2022.

Elisa Girotti Celmer  
Diretora da FADIR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
FACULDADE DE DIREITO

PORTARIA FADIR/FURG Nº 8, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Anexo

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Eleição da coordenação e coordenação adjunta do Curso de Relações Internacionais, será coordenada pela Direção da Faculdade de Direito com apoio da Secretaria Geral, respeitando o seguinte cronograma:

Atividade	Data
Inscrições de candidaturas	de 8 a 12 de agosto de 2022
Homologação das inscrições de candidaturas	15 de agosto de 2022
Prazo para recursos de deferimento ou indeferimento de candidaturas	16 de agosto de 2022
Divulgação dos resultados de recursos de deferimento ou indeferimento de candidaturas	17 de agosto de 2022
Período de campanha	de 18 a 24 de agosto de 2022
Eleição	25 e 26 de agosto de 2022
Divulgação do resultado da Eleição	28 de agosto de 2022
Prazo para recursos	30 de agosto de 2022
Resultado dos recursos	31 de agosto de 2022
Homologação do resultado pelo Conselho da Faculdade de Direito	2 de setembro de 2022

Parágrafo único. Caso exista apenas uma Chapa inscrita para o processo eleitoral, a Direção da Faculdade de Direito proclamará o resultado no dia 17 de agosto de 2022, para homologação pelo Conselho da Faculdade de Direito na Reunião Ordinária do dia 2 de setembro de 2022.

Art. 2º Para todos os efeitos desta norma serão considerados eleitores os integrantes do quadro docente e discente, definidos como segue:

I - quadro docente, os professores ocupantes de cargos de carreira do magistério superior lotados na Faculdade de Direito, com encargos para o Curso de Relações Internacionais e integrantes do quadro permanente-ativo; e

II - quadro discente, os estudantes regularmente matriculados no Curso de Relações Internacionais.

Art. 3º A eleição será realizada através do voto direto, secreto e facultativo expresso pela plataforma Consultas/FURG: <https://consultas.furg.br>.

CAPÍTULO II  
DAS CANDIDATURAS

Art. 4º Poderão candidatar-se para os cargos de coordenador(a) e coordenador(a) adjunto(a), os professores efetivos com Dedicção Exclusiva da Faculdade de Direito com encargos no Curso de Relações Internacionais.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
FACULDADE DE DIREITO

Parágrafo único. As candidaturas serão apresentadas na forma de Chapas com a indicação de um nome para cada cargo de coordenador(a) e coordenador(a) adjunto(a) endereçadas à Direção da Faculdade de Direito através da Plataforma Sistemas/FURG/Solicitações.

CAPÍTULO III  
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º À Direção da Faculdade de Direito, com apoio da Secretaria Geral, compete:

- a) coordenar o processo eleitoral;
- b) fiscalizar o processo eleitoral, juntamente com a Comissão Eleitoral; e
- c) decidir sobre as inscrições de candidaturas e nomear a Comissão Eleitoral, a ser composta por no mínimo um representante de cada categoria, docente e discente, para conduzir as etapas de campanha e votação.

Art. 6º A divulgação das propostas das chapas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação da Coordenação do Curso de Relações Internacionais.

CAPÍTULO IV  
DO VOTO

Art.7º Cada votante votará em apenas uma Chapa sob pena de nulidade.

Art. 8º Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Art. 9º Para critério de desempate será considerada a antiguidade na FURG do candidato ao cargo de coordenador(a) do Curso de Relações Internacionais e em caso de persistência do empate, a maior idade.

Art.10. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos seguintes pesos:

I - quadro docente: 50% (1/2); e

II - quadro discente: 50% (1/2).

Art. 11. A apuração de votos será feita separadamente para cada quadro, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada chapa (Vci) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no Artigo anterior e a definição das variáveis.

$$V_{ci} = [PD \times VVDi/VDE + PE \times VVEi/VEE] \times 100\%$$

Onde:

Vci = percentual de votos para a chapa;

VVDi = votos válidos do quadro docente para a chapa;

VVEi = votos válidos do quadro discente para a chapa;

VDE = total de votos registrados do quadro docente;

VEE = total de votos registrados do quadro discente; e

PD = PE = peso de participação de cada quadro (1/2).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
FACULDADE DE DIREITO

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Faculdade de Direito.

Art. 13. Da decisão da Direção e da Comissão eleitoral, caberá recurso ao Gabinete da Direção da Faculdade de Direito.

Parágrafo único. Os recursos serão admitidos exclusivamente pela Plataforma Sistemas/FURG/Solicitações.

Art. 14. Todos os atos do processo de eleição serão publicados no site da Unidade [www.direito.furg.br](http://www.direito.furg.br) seção “Notícias”.

Elisa Girotti Celmer  
Diretora da FADIR